



LEI MUNICIPAL Nº 778/2026

“Altera a [Lei 715, de 27 de janeiro de 2025](#) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no art. 42, da Lei municipal n. 715, de 27 de janeiro de 2025, o inciso III:

Art. 42. (...)

I - (...)

II - (...)

III - Os honorários de sucumbência devidos aos Procuradores Municipais serão distribuídos na forma desta Lei, sob a rubrica de Prêmio por Produtividade, observada a legislação federal aplicável e os entendimentos dos Tribunais Superiores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 19 DE JUNHO DE 2026.

**ROBSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c1ab4b-190620261100427178**